Título registrado sob nº
86398
1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP.

ESTATUTO SOCIAL DO XADREZ CLUBE SOROCABA

CNPJ/MF Nº 57.058.232/0001-18

TÍTULO I
DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINALIDADE, SEDE E PRINCÍPIOS

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO

Artigo 1º. O **XADREZ CLUBE SOROCABA**, constituída e criada no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, é uma Associação civil de direito privado e caráter filantrópico, sem fins econômicos, voltada para a prática e difusão desportiva, que se regerá por este Estatuto, pelo seu Regimento Interno e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

Parágrafo Único – O **XADREZ CLUBE SOROCABA,** fundado em 1º de novembro de 1935, possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

CAPÍTULO II
DA DURAÇÃO

Artigo 2º. A duração do **XADREZ CLUBE SOROCABA** é ilimitada, sendo que as condições para a sua dissolução deverão obedecer às disposições legais e estatutárias atinentes.

CAPÍTULO III
DA MISSÃO E DOS FINS

Artigo 3º. O **XADREZ CLUBE SOROCABA,** cujos objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, tem por missão promover e contribuir a difusão do esporte denominado "jogo de xadrez", promovendo eventos de

Título registrado sob nº
86398
1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP.

divulgação, guardados os limites legais e cumulados aos orçamentários, às seguintes diretrizes básicas:

I. Não fará distinção de raça, sexo, cor, idade, credo religioso ou político, bem como condição social, o que garantirá a universalidade da participação em seus quadros associativos e nas atividades desenvolvidas;

II. Primará pela garantia da existência de processos participativos dos associados e participantes na busca do cumprimento da missão do **XADREZ CLUBE SOROCABA**, bem como da efetividade na execução de seus serviços, projetos e benefícios na área do esporte;

III. Não participará em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Parágrafo Único – O **XADREZ CLUBE SOROCABA** poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento, mantendo seções e departamentos específicos.

CAPÍTULO IV
DAS FINALIDADES

Artigo 4º. As finalidades do **XADREZ CLUBE SOROCABA** consistem em:

I. Realizar torneios internos e participar de competições oficiais;

II. Difundir a teoria do jogo de xadrez, inclusive com aulas para associados e enxadristas em geral;

III. Fomentar e promover a implementação, a prática, o ensino, a pesquisa, o estudo e o desenvolvimento do desporto de xadrez;

IV. Proporcionar e incentivar a prática do xadrez entre seus associados;

V. Organizar competições de xadrez entre os seus Associados ou não Associados, na forma estabelecida pela Diretoria;

VI. Participar com suas equipes e atletas de competições de xadrez externa;

VII. Realizar atividades de iniciação e de aperfeiçoamento técnico do xadrez;

VIII. Promover, de forma geral, o desenvolvimento e a prática do xadrez no município de Sorocaba e região;

Título registrado sob nº
86398
1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP.

IX. Estabelecer intercâmbio com outras organizações com finalidades semelhantes;

X. Realizar atividades sociais, culturais, educativas e esportivas que contribuam para a difusão e o desenvolvimento do xadrez;

XI. Realizar concursos e encontros literários, musicais ou de qualquer tipo de arte, que possa auxiliar no enriquecimento cultural do enxadrista;

XII. Manter em seus quadros enxadristas de todas as categorias, desde iniciante até o profissional;

XIII. Incentivar e dar condições aos seus enxadristas a melhorar o nível técnico, para terem mais condições de competitividade, buscando o título de campeão brasileiro de xadrez, além da participação em competições internacionais buscando títulos;

XIV. Incentivar o xadrez postal e o xadrez virtual, apoiando os enxadristas que queiram disputar competições nessas modalidades;

XV. Relacionar-se com os grandes centros enxadrísticos mundiais por meio da internet, correspondências e visitas pessoais de seus enxadristas;

XVI. Sediar competições de xadrez, individuais ou coletivas, de grande alcance regional, nacional ou internacional;

XVII. Estudo, difusão e desenvolvimento do jogo de Damas e jogos de Tabuleiros, nas variantes Clássicas e Internacionais, como atividade intelectual formativa e desportiva.

Artigo 5º- O **XADREZ CLUBE SOROCABA** poderá planejar e executar programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de orientação e apoio sociofamiliar, conforme o previsto no Artigo 90 da Lei nº 8.069/1990 (ECA).

Parágrafo Único – Para poder desenvolver projetos esportivos de qualidade o **XADREZ CLUBE SOROCABA** poderá firmar convênio, acordo de cooperação e parcerias com outras organizações privadas ou públicas, visando receber assessoria técnica e/ou financeira.

CAPÍTULO V
DA SEDE

Título registrado sob nº
86398
1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP.

Artigo 6º. O **XADREZ CLUBE SOROCABA** tem sua sede e foro no Município e Comarca de Sorocaba/SP, na Rua Santa Clara, nº 106, Centro, CEP. 18.030-251.

Parágrafo Único. O **XADREZ CLUBE SOROCABA** poderá organizar e manter as filiais que se fizerem necessárias, para atender suas finalidades.

TÍTULO II
DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES.

CAPÍTULO I
DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º. O **XADREZ CLUBE SOROCABA** terá número ilimitado de associados, que serão admitidos sem distinção de sexo, raça, condição social, credo político, convicção religiosa, ou de qualquer outra natureza.

Artigo 8º. São três as categorias de Associados:

I. Associados Fundadores;
II. Associados Efetivos;
III. Associados Honorários.

Parágrafo Primeiro. São Associados Fundadores todas aquelas pessoas naturais ou jurídicas que assinaram a ata de constituição do **XADREZ CLUBE SOROCABA** e se disponham a cumprir integralmente os deveres dispostos no seu Estatuto.

Parágrafo Segundo. São Associados Efetivos aspessoas naturais ou jurídicas que tendo ingressado espontaneamente nos quadros da Associação, se disponham a cumprir integralmente os deveres dispostos no seu Estatuto.

Parágrafo Terceiro. São Associados Honorários os que, por decisão da Assembleia Geral, compondo um quadro especial e sem participação na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal, tiverem prestado relevantes serviços à Entidade, ficando isentos do pagamento de contribuições.

Título registrado sob nº
86398
1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP.

Parágrafo Quarto - A qualidade de Associado é intransmissível e os mesmos não possuem qualquer direito sobre o patrimônio do **XADREZ CLUBE SOROCABA**, independente de qualquer título ou pretexto, mesmo aqueles que tenham prestado contribuições voluntárias ao patrimônio da Associação.

Parágrafo Quinto - Os Associados não respondem sequer subsidiariamente ou solidariamente pelos encargos e obrigações do **XADREZ CLUBE SOROCABA**, exceto se houver excesso e/ou desvio de mandato.

Parágrafo Sexto. A pessoa jurídica associada credenciará até duas pessoas naturais, sendo uma titular e uma suplente, que a representarão, nessa qualidade.

CAPÍTULO II
DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 9º. O associado será admitido:

I. A pedido do interessado;
II. Por indicação de Associado Fundador ou Efetivo, encaminhada à Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. O pedido de admissão ou de indicação deverá ser formulado por requerimento do interessado e encaminhado à Diretoria Executiva que, aprovando o pedido, o encaminhará para que seja referendado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III
DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 10. O Associado será desligado:

I. Por demissão;
II. Por exclusão.

Título registrado sob nº
86398
1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP.

Artigo 11. A solicitação de afastamento a pedido deverá ser formulado através de requerimento de demissão e encaminhado à Diretoria Executiva, que providenciará a baixa do requerente do quadro associativo.

Artigo 12 – A exclusão do Associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recursos, nos termos previstos nos parágrafos seguintes.

Artigo 13. São consideradas como faltas graves sujeitas à exclusão:

I. O descumprimento de qualquer dos deveres elencados no presente Estatuto;
II. O não cumprimento das decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o Associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia, encaminhada ao Presidente da Diretoria Executiva, por escrito e com as provas que julgar necessárias, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva.

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, por parte do Associado excluído, o qual deverá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial encaminhada ao Presidente da Diretoria Executiva, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral Extraordinária, que deverá ser convocada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Quarto – No julgamento do recurso, em última instância, o Associado terá a oportunidade para apresentar suas alegações finais e a decisão será por deliberação fundamentada pela maioria simples dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Título registrado sob nº
86398
1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP.

Artigo 14 – Aquele Associado que for excluído do**XADREZ CLUBE SOROCABA**, por qualquer que seja o motivo, ou, dela retirando-se, não tem direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços a ela prestados.

CAPÍTULO IV
DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 15. São direitos dos Associados fundadores e efetivos, desde que quites com suas obrigações sociais:

I. Participar da Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto;
II. Votar e ser votado, desde que seja associado há mais de 01 (um) ano, observados os requisitos estipulados neste Estatuto;
III. Participar de comissões especiais e ocupar funções de assessoria, por indicação da Diretoria Executiva;
IV. Representar à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal sobre assuntos de interesse do **XADREZ CLUBE SOROCABA**;
V. Propor a admissão de novos Associados, bem como sua demissão;
VI. Comparecer aos eventos organizados pela Associação.

CAPÍTULO V
DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 16. São deveres dos Associados:

I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
II. Participar da Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto;
III. Manter a disciplina pessoal, acatando as deliberações da Diretoria Executiva;
IV. Zelar pelo patrimônio moral, material e intelectual do **XADREZ CLUBE SOROCABA**;
V. Pagar regularmente as contribuições a que estiverem obrigados e demais obrigações pecuniárias assumidas perante o **XADREZ CLUBE SOROCABA**.

TÍTULO III
CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Título registrado sob nº
86398
1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP.

CAPÍTULO I
DOA ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 17. São órgãos de deliberação e de administração do **XADREZ CLUBE SOROCABA**:

I. A Assembleia Geral;
II. A Diretoria Executiva;
III. O Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II
DA CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 18 - A Assembleia Geral, órgão de deliberação máxima do **XADREZ CLUBE SOROCABA,** constituída por todos os Associados que estão em goze de seus direitos, é convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva e em sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal.

Artigo 19 - Os Associados serão convocados para as Assembleias Gerais com antecedência mínima de 10 (dez) dias, pelo Presidente da Diretoria Executiva, através de edital a ser fixado na sede do **XADREZ CLUBE SOROCABA,** podendo também a convocação ser feita por meios eletrônicos ou por publicação em jornal.

Artigo 20 - Em caso de urgência e relevância, o Presidente da Diretoria Executiva pode convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior, desde que o faça mediante carta registrada ou convocação eletrônica inequívoca.

Artigo 21 - A Assembleia Geral será presidida e secretariada por Associados escolhidos por aclamação e realizar-se-á:

I. Ordinariamente, no primeiro semestre de cada ano, para aprovação do balanço anual e no segundo semestre para aprovação da previsão orçamentária e, quando for o caso, para eleição dos Dirigentes;

Título registrado sob nº
86398
1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP.

II. Extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por solicitação subscrita por pelo menos 1/5 (um quinto) dos Associados, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Artigo 22– Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

I. Eleger, no ato de sua instalação, dentre os Associados presentes, um Presidente e um Secretário para a condução dos trabalhos da Assembleia;

II. Eleger e dar posse, dentre os Associados Fundadores e Efetivos, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

III. Referendar a admissão de Associados Efetivos;

IV. Conferir o título de Associado Honorário;

V. Examinar e aprovar o balanço patrimonial e financeiro anual, com parecer do Conselho Fiscal, ambos apresentados pela Diretoria Executiva;

VI. Decidir sobre matérias de sua competência originária ou, em grau de recurso, sobre o que lhe for requerido;

VII. Aprovar o Regimento Interno assim como modificá-lo no todo ou em parte.

Artigo 23– Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim:

I. Modificar, no todo ou em parte, o Estatuto Social do **XADREZ CLUBE SOROCABA**;

II. Decidir sobre a extinção ou dissolução do **XADREZ CLUBE SOROCABA**, observando o disposto neste Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

III. Destituir a Diretoria Executivae o Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros;

IV. Autorizar a Diretoria Executiva a adquirir, alienar, ou gravar bens imóveis do **XADREZ CLUBE SOROCABA**;

V. Deliberar sobre assuntos imprevistos, que sejam relevantes e urgentes;

VI. Deliberar, em grau de recurso, sobre as decisões da Diretoria Executiva referentes à exclusão de Associados.

Título registrado sob nº
86398
1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral Extraordinária só comporta deliberações sobre matérias objeto de sua convocação.

Parágrafo Segundo – Nos casos de destituição da Diretoria Executiva, por irregularidades cometidas, a Assembleia Geral poderá solicitar uma auditoria nas contas do **XADREZ CLUBE SOROCABA** por empresa de reconhecida idoneidade e capacidade profissional, bem como fixará um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a nova eleição enomeará uma comissão de três membros para responder interinamente pela Associação, durante o período entre a destituição e a nova eleição.

Parágrafo Terceiro – A destituição definitiva da Diretoria Executiva ou qualquer de seus membros apenas ocorrerá após o término do processo administrativo, específico para apurar as irregularidades cometidas, cabendo aos Diretores Executivos o direito a ampla defesa.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DAS ASSEMBLEIAS

Artigo 24 - A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera validamente, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Associados, e em segunda e última convocação, meia hora depois, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos Associados presentes.

Parágrafo Primeiro. Quando a Assembleia for convocada para deliberar sobre os Incisos I, II, III e IV do Artigo 23, a Assembleia Geral se instalará, funcionará e deliberará validamente, em primeira convocação com a maioria absoluta do número de Associados e, em segunda e última convocação, uma hora após, com no mínimo 1/3 (um terço) dos Associados com direito a voto, deliberando pela maioria de 2/3 (dois terços)dos presentes.

Parágrafo Segundo. As deliberações serão tomadas pelo sistema de aclamação, caso a Assembleia não exija outro sistema, sendo que, no caso de empate, o Presidente da Assembleia decidirá sobre a matéria.

Título registrado sob nº
86398
1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP.

Parágrafo Terceiro. As deliberações da Assembleia Geral seraõlavradas em ata, que, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa, e registrada no **Cartório de Pessoa Jurídica**, quando for o caso, para posterior transcrição em livro próprio.

Parágrafo Quarto. No início de cada convocação da Assembleia Geral, os Associados assinarão o termo de presença que, como parte integrante da ata de Assembleia, deverá com ela ser levado ao registro, quando for o caso.

Parágrafo Quinto. Instalada a sessão da Assembleia Geral, esta poderá ser prorrogada, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovada pela maioria dos presentes.

CAPÍTULO IV
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 25 – O **XADREZ CLUBE SOROCABA** é dirigido e administrado por uma Diretoria Executiva, escolhidadentre os Associados Fundadores e/ou Efetivos, órgão de coordenação e execução das atividades da Associação, eleita pela Assembleia Geral, de acordo com o artigo 22, inciso II, para um período de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição no mesmo cargo e, assim constituída:

I. Diretor Presidente
II. Diretor Vice Presidente
III. Diretor Tesoureiro;
IV. Diretor Secretário.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Parágrafo Segundo. Ao assumirem seus mandatos, os membros da Diretoria assinarão o Termo de Posse, comprometendo-se ao exercício de seus mandatos nos limites dos poderes que lhes sejam conferidos pelo **XADREZ CLUBE SOROCABA** em seu Estatuto e Regimento Interno.

Título registrado sob nº
86398
1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP.

Artigo 26 - Compete à Diretoria Executiva:

I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as decisões da Assembleia Geral e as deliberações do Conselho Fiscal tomadas em reunião;

II. Propor sobre a aceitação de novos Associados Efetivos e Honorários e comunicar a Assembleia Geral sempre que houver a necessidade de punição dos mesmos, respeitadas as normas constantes deste Estatuto e do Regimento Interno;

III. Propor alteração do Estatuto Social e do Regimento Interno do **XADREZ CLUBE SOROCABA**, observando as normas estatuárias e a legislação aplicável em vigor;

IV. Celebrar termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação, convênios ou contratos de natureza técnica e financeira, com órgãos públicos ou privados, nacionais e internacionais, e firmar contratos ou convênios de prestação de serviço com quaisquer interessados, segundo as necessidades da Associação;

V. Admitir, nomear, demitir, exonerar, promover, transferir, contratar pessoal de natureza técnica e administrativa;

VI. Abrir e fechar Filiais, Departamentos, Cooperativas e Setores de Atividades;

VII. Promover a obtenção de recursos financeiros necessários à manutenção do **XADREZ CLUBE SOROCABA** estabelecendo forma e espécie das iniciativas;

VIII. Dirigir e administrar o **XADREZ CLUBE SOROCABA**, obedecendo às diretrizes fixadas pela Assembleia Geral;

IX. Publicar anualmente o balanço Financeiro e Patrimonial da Associação utilizando-se e qualquer meio eficaz de comunicação;

X. Apresentar mensalmente os resultados financeiros, administrativos e técnicos para instruir o Conselho Fiscal e no final do ano apresentar relatório do exercício;

XI. Deliberar sobre assuntos administrativos de interesse do **XADREZ CLUBE SOROCABA**;

XII. Fixar as contribuições dos Associados;

XIII. Resolver os casos omissos deste Estatuto.

Título registrado sob nº
86398
1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP.

Parágrafo Primeiro - A prestação de serviços a título gratuito será disciplinada pela Diretoria Executiva, a quem caberá realizar o controle das assinaturas dos "Contratos de Voluntariado" e/ou "Termos de Voluntariado", de acordo com as formas prescritas na Lei.

Parágrafo Segundo - É expressamente vedado aos membros da Diretoria Executiva prestar aval ou fiança em nome do **XADREZ CLUBE SOROCABA** a favor de terceiros.

Artigo 27 - Compete ao Diretor Presidente:

I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, adotando formas participativas de governo com base no diálogo e entendimento mútuo;

II. Convocar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva;

III. Representar o **XADREZ CLUBE SOROCABA** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, administrativos, particulares, e em todas as suas relações com terceiros;

IV. Realizar a filiação da Associação a instituições ou organizações congêneres e a celebração de termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação, contratos e convênios adequados às necessidades da Associação;

V. Constituir procuradores, advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer;

VI. Contratar técnicos e prestadores de serviços, quando necessitar, para patrocinar os interesses do **XADREZ CLUBE SOROCABA**, ajustando os honorários profissionais;

VII. Aceitar contribuições de terceiros, desde que sejam a título não oneroso, tanto proveniente de pessoas, organizações nacionais, como internacionais;

VIII. Decidir sobre a aplicação de recursos excedentes visando obter receitas extraordinárias para a Associação;

IX. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Diretor Tesoureiro;

Título registrado sob nº
86398
1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP.

X. Assinar, juntamente com o Diretor Tesoureiro cheques ou quaisquer outros títulos e documentos que resultem em responsabilidade financeira;

XI. Solicitar Cartão de Débito e Crédito, as Instituições Bancárias em que o **XADREZ CLUBE SOROCABA** possua conta corrente, e os utilizar para realizaras movimentações financeiras da Associação, conjuntamente com o Diretor Tesoureiro.

Artigo 28. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I. Substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos;

II. Auxiliar o Diretor Presidente no desempenho de suas funções.

Artigo 29. Compete ao Diretor Tesoureiro:

I. Supervisionar e coordenar, junto com o Diretor Presidente, as atividades de caráter financeiro do **XADREZ CLUBE SOROCABA**;

II. Decidir juntamente com o Diretor Presidente sobre a aplicação de recursos excedentes visando obter receitas extraordinárias para o **XADREZ CLUBE SOROCABA**;

III. Analisar, juntamente com o Diretor Presidente, a prestação de contas anual do **XADREZ CLUBE SOROCABA,** e, caso haja irregularidades, comunicá-las imediatamente à Diretoria Executiva para as providências pertinentes;

IV. Zelar e supervisionar o patrimônio financeiro e econômico do **XADREZ CLUBE SOROCABA**;

V. Receber e ter em depósitos todos os valores que forem arrecadados, em conta bancária determinada pela Diretoria Executiva;

VI. Supervisionar os serviços de cobrança;

VII. Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, cheques ou quaisquer outros títulos e documentos que resultem em responsabilidade financeira;

VIII. Manter sistema de dados para prestação de contas e sistema de estoque de almoxarifado;

IX. Manter sistema de cadastro de bens móveis e imóveis do Instituto, estabelecendo as variações patrimoniais;

X. Encaminhar ao setor contábil toda documentação necessária ao balanço anual;

Título registrado sob nº
86398
1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP.

XI. Exercer, mensalmente, o acompanhamento e encaminhar ao Diretor Presidente o fluxo de caixa;

XII. Preparar a prestação de contas específicas para órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que financiem atividades institucionais ou específicas do **XADREZ CLUBE SOROCABA**;

XIII. Apresentar, mensalmente, à Diretoria Executiva o balancete, bem como, na época própria, o balanço anual.

Artigo 30. Compete ao Diretor Secretário:

I. Secretariar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;

II. Fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;

III. Cuidar do livro ou fichas de registro de associados e voluntários;

IV. Manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria;

V. Celebrar, em conjunto, com o Diretor Presidente, convênios, termos de parcerias, termos de cooperação com outras instituições públicas ou privadas.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31 - O Conselho Fiscal, órgão dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, será composto por 03 (três) membros titulares, Associados, eleitos e empossados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo Segundo - Os membros titulares do Conselho Fiscal permanecem no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Artigo 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

I. Exarar parecer conclusivo sobre o balanço de contas anual do **XADREZ CLUBE SOROCABA**, a partir da documentação encaminhada pela Diretoria Executiva;

Título registrado sob nº
86398
1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP.

podendo solicitar as informações complementares que julgarem necessárias ou úteis à sua deliberação;

II. Fornecer pareceres sobre a gestão do **XADREZ CLUBE SOROCABA**, quando solicitado pela Assembleia Geral;

III. Emitir parecer a Diretoria Executiva, ao menos uma vez por ano, sobre as contas de verbas recebidas de particulares e órgãos públicos;

IV. Escriturar suas atividades em livro de ata próprio, bem como examinar os livros de escrituração da Associação;

V. Representar sempre que necessário à Diretoria Executiva ou à Assembleia Geral, os atos de não administração de recursos ou de bens, pelos Associados;

VI. Requerer a convocação de Assembleia Extraordinária, no caso de má gestão dos recursos do **XADREZ CLUBE SOROCABA** pela Diretoria Executiva;

VII. Presidir procedimento administrativo, determinado pela Assembleia, quando houver má administração de recursos ou bens, motivado por qualquer membro da Diretoria Executiva;

VIII. Propor a integração dos eventuais superávits e déficits dos exercícios ao Patrimônio Liquido da Associação.

Parágrafo Primeiro - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, parentes até o terceiro grau de quaisquer membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo - Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal poderá ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados e habilitados na forma da lei, em comum acordo com a Diretoria Executiva.

Artigo 33 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, e extraordinariamente sempre que necessário.

TÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSOS
CAPÍTULO I
DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Título registrado sob nº
86398
1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP.

Artigo 34 – É constituído o patrimônio social do **XADREZ CLUBE SOROCABA**, por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vierem a adquirir, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Parágrafo Primeiro: Todos os recursos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Território Nacional.

Parágrafo Segundo: Não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou sociedade.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

Artigo 35- Os recursos econômico-financeiros serão provenientes:

I – Receitas Públicas, tais como:

a. Provenientes de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração;
b. Provenientes de contratos, convênios e termos de parceria;
c. Auxílios, contribuições e subvenções da União, Estado, Município ou autarquias;
d. Captação de incentivos e renúncias fiscais;
e. Emendas Parlamentares.

II – Receitas Privadas, tais como:

a. Anuidades, patrocínios e contribuições recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou outras rendas em seu favor constituídas por terceiros;
b. Usufrutos, legados, heranças, doações, dotações e recursos nacionais e estrangeiros que lhe forem conferidos;
c. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
d. Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou outras receitas financeiras de sua propriedade;
e. Convênios celebrados com instituições privadas, nacionais ou estrangeiras.

III - Recursos Próprios:

a) Contribuições de Associados;

Título registrado sob nº
86398
1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP.

b) Rendimentos derivado de locações e/ou arrendamentos de imóveis próprios ou de terceiros;
c) Receita de direitos autorais ou de similar natureza;
d) Outros de qualquer ordem ou de similares naturezas.

IV – Receitas de Programas de Geração de renda, tais como:

a) Receitas decorrentes da venda de bens e serviços em geral, decorrentes de atividade meio, como, a administração de programas sociais privados;
b) Receitas de eventos em geral, como, festas e jantares;
c) Receitas decorrentes da venda de produtos;
d) Patrocínio esportivo;
e) Licenciamento de uso da imagem do **XADREZ CLUBE SOROCABA** e seus congêneres;
f) Outras rendas vinculadas as atividades do **XADREZ CLUBE SOROCABA** e de seu patrimônio.

Artigo 36 - A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no artigo anterior serão integralmente aplicados na consecução de suas finalidades institucionais, dentro do Território Nacional.

Artigo 37 – O **XADREZ CLUBE SOROCABAXADREZ CLUBE SOROCABA** aplica o eventual resultado operacional constatado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, dentro do Território Nacional.

CAPÍTULO III
DAS DESPESAS

Artigo 38. As despesas do **XADREZ CLUBE SOROCABA** deverão ser executadas em conformidade com o orçamento anual aprovado pelo Conselho Fiscal e comprovadas mediante documentos financeiros que qualifiquem a data, os valores e os dados fiscais e nominais dos credores e dos produtos ou serviços que originaram as despesas.

Título registrado sob nº
86398
1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 39- O Exercício Social e Fiscal do **XADREZ CLUBE SOROCABA** iniciará em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, sendo que até 31 de janeiro do ano subsequente será levantado e encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas Demonstrações Contábeis, derivadas do exercício anterior, para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 40 – O **XADREZ CLUBE SOROCABA** mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive em suas prestações de contas.

Parágrafo Único: A prestação de contas do **XADREZ CLUBE SOROCABA** observará:

a) Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
b) A publicidade, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em jornal e diário oficial quando forem exigidas por Lei ou necessárias ao interesse da coletividade;
c) A publicidade de todas as parcerias celebradas com a administração pública, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações.

Artigo 41. O **XADREZ CLUBE SOROCABA** não distribui, entre os seus Associados, Conselheiros, Diretores, Empregados ou Doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhes são atribuídos neste Estatuto Social.

Título registrado sob nº
86398
1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP.

Parágrafo Único. A vedação de obtenção de benefícios ou vantagens estende-se aos cônjuges dos diretores e conselheiros, aos seus companheiros e parentes colaterais e afins até terceiro grau, bem como, às pessoas jurídicas das quais os mencionados sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Artigo 42 – O **XADREZ CLUBE SOROCABA** extinguir-se-á nos casos previstos em lei ou por decisão dos membros presentes na Assembleia Geral Extraordinária, especialmente, convocada para esse fim.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia GeralExtraordinária, convocada para decidir sobre a extinção do **XADREZ CLUBE SOROCABA**, se instalará, funcionará e deliberará validamente, em primeira convocação com a maioria absoluta do número de Associados e, em segunda e última convocação, uma hora após, com no mínimo 1/3 (um terço) dos Associados com direito a voto, deliberando pela maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo Segundo - No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante, sendo que o processo de liquidação será acompanhado pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro - Em caso de dissolução ou extinção do **XADREZ CLUBE SOROCABA**, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados à outra Instituição sem finalidade econômica, congênere ou afim, dotada de personalidade jurídica, e que atenda os requisitos da Lei Federal n° 13.019, de 31 de Julho de 2.014, com sede e atividades preponderantes no Município de Sorocaba ou Região, a ser definida pela Assembleia Geral Extraordinária, após o peculiar cumprimento de possíveis doações com cláusulas condicionais, mormente referentes às doações efetuadas em prol da Entidade.

Artigo 43 - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social são resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Título registrado sob nº
86398
1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP.

Artigo 44 - O presente Estatuto Social revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, o qual deverá ser, o mais breve possível, levado para registro no Cartório competente.

Artigo 45- O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 46- Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes do presente Estatuto.

Sorocaba, 10 de dezembro de 2018.

CARTÓRIO PIRES

Wilson Zorob de Moraes
Presidente da Assembleia

Vanderlei da Silva
OAB/SP nº 232.935

4º TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA
Rua Santa Clara, 91 - Centro - Sorocaba - SP - CEP 18030-420 - Fone: (15) 3332-9090 / Fax: (15) 3332-9099
Bel. Rosalino Luiz Sobrano - Tabelião

Reconheco por SEMELHANCA a(s) Firma(s) de: WILSON ZOROB DE MORAES, a qual confere com padrao depositado em cartorio.
Sorocaba, 07/02/2019 - 16:01:40
Em Testemunho da verdade. Total R$ 9,17
Usuario: FIRMAS
Etiqueta: 549835 Selo(s): AA 492123
MARCIO MOREIRA DOS SANTOS - ESCREVENTE

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
S11143AA04523123

Marcio Moreira dos Santos
Esc vente

1 REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA

Rua Osvaldo de Jesus, 45, A da Boa Vista-F:(15)3331-7500

Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial - **86.398**

Apresentado em **08/02/2019**, protocolado e registrado em microfilme sob numero de ordem **86.398**. Sorocaba(SP), **26/02/2019**.

Emolumentos	176,27
Estado	50,18
Sec.Faz.	34,35
Reg.Civil	9,28
Trib Justica	12,07
Min. Publico	8,52
ISS	3,30
Diligencia(s)	0,00
Total	293,97

Escrevente Autorizado

1° OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA

Fernando César N. de Souza

Escrevente Autorizado